
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97006/2026

Processo nº 01.003284.26.16

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28/04/2026 às 09h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-1400 – **Agente de Contratação:** Patrícia
- **CÓDIGO UASG:** 984123

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de desinsetização e desratização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor global da prestação do serviço;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**
- c) Declaração de Exequibilidade de proposta, conforme modelo constante no Anexo IV;
(Somente quando a proposta for inferior a 50% do valor orçado)

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br
- c) Certidão de licitantes inidôneos perante ao TCU, no endereço eletrônico:
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:12572502362600:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo V.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.19.4. ANEXO IV – Declaração de Exequibilidade de proposta;

17.19.5. ANEXO V – Modelo de Declaração da Lei Orgânica

17.19.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 07 de abril de 2026

Diretora Central de Compras
Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Subsecretaria de Compras e Contratos
Guilherme Fábregas Inacio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 03/2026

UNIDADES REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

- Subsecretaria de Assistência Social;
- Subsecretaria de Direitos Humanos.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Diretoria Administrativa (DIAD-ASDH)

ITEM 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão licitados por item.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados não foram parcelados porque:

O parcelamento do serviço poderia comprometer a efetividade da execução, ao possibilitar a existência de áreas não tratadas ou tratadas de forma descontínua, favorecendo a reinfestação e prejudicando os resultados sanitários esperados. Além disso, o parcelamento por metragem dificultaria o planejamento técnico, o monitoramento contínuo e a responsabilização do prestador pelos resultados obtidos.

O eventual parcelamento do objeto poderia gerar sobreposição de atividades, conflitos de responsabilidade técnica, dificuldades de coordenação entre fornecedores distintos, além de risco à efetividade do controle sanitário, uma vez que o combate isolado a insetos ou roedores compromete o resultado global da ação preventiva e corretiva.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto encontra respaldo técnico, econômico e operacional, não configurando restrição à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de ampla oferta de empresas aptas a executar o serviço de forma integral.

1.5. Da Contratação:

1.5.1.A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.1.1.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua prestação é de suma importância para o apoio e manutenção do funcionamento das unidades de Assistência Social e Direitos Humanos da PBH, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de se afastar quaisquer possibilidades de interrupções na prestação dos serviços.

1.5.2.Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos e Convênio - GCCON no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: gcon.asdh@pbh.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3.Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá apresentar o Certificado de Registro Responsável Técnico junto ao seu respectivo conselho, conforme previsto na RDC ANVISA Nº 622/22 no ato da assinatura do contrato.



1.5.3.1. Para comprovação do vínculo do RT com a empresa, será aceito o Contrato Social (Caso o RT seja sócio) ou cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviço vigente.

1.5.4.A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.4.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.4.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.5. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação nos seguintes termos: considerando a necessidade de preservar condições adequadas de higiene, segurança e salubridade nas unidades vinculadas à SMASDH, nas unidades regionais e nos equipamentos socioassistenciais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização (controle de insetos rasteiros e voadores) e desratização (controle de roedores), em caráter preventivo e corretivo. A medida visa reduzir riscos de agravos à saúde de usuários e servidores, resguardar gêneros alimentícios e o patrimônio público, além de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população em condições adequadas de segurança e salubridade.

A demanda encontra-se alinhada ao Planejamento Anual de Contratações desta Secretaria e observa as diretrizes internas que disciplinam o planejamento, a instrução e a deflagração dos processos licitatórios, em consonância com a legislação aplicável. O Termo de Referência contempla, de forma padronizada, a abrangência de todas as unidades.

Importante ressaltar que a não contratação destes serviços aumenta significativamente a probabilidade de ocorrência de infestações, com potenciais consequências indesejadas, tais como interrupções ou restrições no atendimento, geração de passivos sanitários e eventuais autuações pelos órgãos de vigilância, elevação de custos decorrente de contratações emergenciais, perdas de gêneros e deterioração do patrimônio público, além do risco direto à saúde de usuários e servidores. Trata-se, portanto, de providência essencial para a manutenção de ambientes salubres e funcionais, condizentes com a natureza dos serviços socioassistenciais prestados por esta Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O serviço objeto do presente TR prevê a solução para o problema de eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer pragas e roedores que infestam as unidades de serviço da SMASDH, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, tendo em vista a complexa rede pertencente a esta secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 10h às 16h, nos endereços constantes do Anexo III deste termo.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Logística (GLOGI-ASDH) por meio do telefone 3277-4961 ou por meio do e-mail: glogi.asdh@pbh.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Belo Horizonte. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante do Anexo IV deste termo, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo V deste termo e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns, de baixa complexidade técnica e operacional, executados de forma continuada, com pagamento condicionado à efetiva execução e ao regular ateste da fiscalização.

A natureza do serviço não envolve riscos significativos de inadimplemento capazes de justificar a imposição de garantia, tampouco a entrega de bens de alto valor ou a realização de investimentos relevantes por parte da Administração. Eventuais falhas na execução podem ser prontamente sanadas por meio de reaplicações, correções imediatas ou da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato, sem prejuízo ao interesse público.

Ademais, a exigência de garantia contratual, neste caso, poderia representar ônus financeiro desproporcional, especialmente considerando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006, sem que isso resulte em ganho efetivo de segurança para a Administração.

Dessa forma, a não exigência de garantia mostra-se adequada, proporcional e suficiente para resguardar o interesse público, sendo compatível com o risco da contratação e com os mecanismos de fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.2. A medição considerará a metragem efetivamente executada no período de faturamento, conforme periodicidade definida no Anexo III, sendo vedado faturamento antecipado.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º- A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o item arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do item.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.



8.2.4.2. Licença Ambiental nos termos do art. 3º, V e 4º da Resolução Anvisa nº 622, de 09.03.2022.

8.2.4.3. Licença ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária – VISA: dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios ou, ainda, por outro órgão municipal legalmente competente para o exercício dessa atribuição

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa poderá ser inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor do metro quadrado;

8.3.2.4.1. O valor do metro quadrado deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada do metro quadrado resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor do metro quadrado deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado por metro quadrado é de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) resultando no valor estimado total da contratação de **R\$106.509,36 (cento e seis mil, quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme valores apostos abaixo:

VALORES ESTIMADOS POR UNIDADE									
SUDH		SUASS/SUDH		SUPGF		SMASDH/DPOP		SUASS	
Área total (m²) (12 meses)	Valor Total Estimado	Área total (m²) (12 meses)	Valor Total Estimado	Área total (m²) (12 meses)	Valor Total Estimado	Área total (m²) (12 meses)	Valor Total Estimado	Área total (m²) (12 meses)	Valor Total Estimado
50.008,08	R\$17.002,75	4.500,00	R\$ 1.530,00	1.600,00	R\$ 544,00	9.750,00	R\$ 3.315,00	247.404,76	R\$ 84.111,62
ÁREA TOTAL GLOBAL			313.262,84 m²	VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 106.509,36	

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3700.14.243.0127.2957.0001.339039.41.1500000
3700.14.422.0127.2819.0003.339039.41.1500000
3700.14.241.0235.2697.0001.339039.41.1500000
3700.14.422.0127.2334.0002.339039.41.1500000
3700.08.122.0123.2900.0001.339039.41.1500000
3701.08.245.0020.2878.0011.339039.41.1500000
3701.08.245.0020.2878.0001.339039.41.1500000
3701.08.245.0019.2308.0002.339039.41.1500000
3701.08.243.0020.2409.0003.339039.41.1500000
3701.08.244.0113.2327.0004.339039.41.1500000
3701.08.245.0020.2878.0011.339039.41.1500000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Financeira, da Subsecretaria de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Assistência Social, e da Diretoria de Políticas para População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados, nas áreas que são de sua responsabilidade, que em portaria específica designará servidor ou comissão para esse fim.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

13.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

13.1.3. ANEXO III – Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços de Desinsetização e Desratização;

13.1.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;

13.1.5. ANEXO V – Termo de Opção por não realizar Vistoria.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

Luiz Gustavo Gonçalves
Gerência de Logística - GLOGI-ASDH

Deborah Souza de Araújo
Diretoria Administrativa - DIAD-ASDH

André Abreu Reis
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**PROJETO BÁSICO****1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de prevenção e controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, insumos e responsável técnico, para atendimento às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, conforme endereços, metragens e periodicidades definidos no anexo deste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 622/2022, bem como demais normas aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Projeto Básico, considera-se:

Desinsetização: conjunto de ações preventivas e corretivas destinadas ao controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgas, carrapatos, entre outros.

Desratização: conjunto de ações preventivas e corretivas destinadas ao controle e eliminação de roedores, por meio de técnicas de manejo integrado, iscas, armadilhas e outros métodos autorizados.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades da SMASDH, prevenindo e controlando infestações que possam comprometer a saúde de usuários, servidores e o patrimônio público, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais.

4. METODOLOGIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Execução de Empenho pelo Contratado.

4.1. Inspeção e diagnóstico

Antes de cada ciclo de execução, a contratada deverá realizar inspeção técnica detalhada, identificando:

- espécies-alvo;
- grau de infestação;
- focos, rotas e condições ambientais favoráveis;

- métodos e produtos mais adequados.

4.2. Técnicas e métodos

Os serviços deverão ser executados por meio de manejo integrado de pragas, utilizando técnicas físicas, químicas e operacionais adequadas a cada situação, observando:

- aplicação direcionada e racional de produtos;
- uso de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- priorização de métodos preventivos;
- mitigação de riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente.

4.3. Produtos e segurança

Os produtos utilizados:

- não poderão causar danos às pessoas, aos bens ou ao meio ambiente;
- não deverão gerar odores fortes ou manchas, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada;
- deverão ser manuseados exclusivamente por profissionais capacitados.
- As embalagens vazias deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

4.4. Equipe técnica

A contratada deverá disponibilizar:

- equipe suficiente e devidamente treinada;
- Responsável Técnico habilitado, que responderá pela execução, orientação técnica, treinamento dos operadores e emissão de relatórios.

4.5. Periodicidade e cronograma

4.5.1. A periodicidade dos serviços (mensal ou trimestral) está definida conforme o Anexo III deste TR.

4.5.2. O cronograma detalhado de execução deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana e feriados, mediante prévio alinhamento com o fiscal do contrato.

5.2. Caso constatada ineficiência do tratamento, a contratada deverá realizar reaplicação sem ônus adicional para a Administração.

5.3. Os serviços serão executados nos endereços relacionados no Anexo III deste Termo.



5.3.1. Por necessidade da Contratante, inclusive em razão de alteração ou substituição de endereços das unidades atendidas, a execução poderá ocorrer em locais diversos dos previstos no Anexo III, desde que situados no Município de Belo Horizonte e sem acréscimo da metragem total contratada para a respectiva unidade, mantidas as demais condições pactuadas.

6. RELATÓRIOS E COMPROVAÇÕES

6.1. Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico, contendo no mínimo:

- unidade atendida;
- pragas controladas;
- métodos e produtos utilizados;
- data da execução; e
- responsável técnico.

6.2. Deverá ainda ser emitido certificado de execução, conforme exigências da RDC ANVISA nº 622/2022.

7. RESULTADO ESPERADO

7.1. Espera-se, com a execução do contrato:

- redução e controle efetivo de pragas e roedores;
- prevenção de reinfestações;
- manutenção de ambientes salubres;
- atendimento contínuo às exigências sanitárias.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. Os serviços serão considerados adequadamente executados quando:

- realizados conforme cronograma aprovado;
- observadas as normas sanitárias;
- comprovados por relatórios e certificados;
- atestados pela fiscalização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



9.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente quanto à elaboração, implementação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), devendo manter a documentação atualizada e apresentá-la à fiscalização sempre que solicitado, inclusive antes do início da execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução do contrato.

9.1.18. Atender, no prazo máximo de 48 horas, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

9.1.19. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

9.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, certificações e elaborações de documentos a serem exigidos pela vigilância sanitária com a finalidade de certificação do destino dos resíduos líquidos e sólidos.

9.1.21. Manter o controle dos produtos utilizados objetivando o mínimo de impacto ao meio ambiente. Seguir a legislação aplicável referentes à proteção do meio ambiente.

9.1.22. Garantir que os profissionais envolvidos no contrato, quando executando serviços, usarão uniforme completo da empresa em boas condições, de modo que possam ser identificados, portando também crachá, equipamentos de segurança (EPI) adequados aos tipos de serviços em execução.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Subsecretaria de Assistência Social ou Subsecretaria de Direitos Humanos.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;



9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.

9.2.5. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como se responsabilizar pelas solicitações, respeitando os quantitativos e demais condições estabelecidas no contrato.

9.2.6. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações assumidas contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS JUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM Nº.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR DO M ²	VALOR GLOBAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, ENGLOBANDO AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES VINCULADAS DIRETAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.	M ²	313.262,84	R\$.....	R\$.....
VALOR GLOBAL:		 reais e centavos.			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ENDEREÇOS, METRAGEM E PERIODICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

UNIDADES SUDH - ENDEREÇOS, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
1	Barreiro	CT-B - Conselho Tutelar Barreiro	Rua Lúcio dos Santos, 425, Barreiro	T	230,00	57,50
2	Centro-Sul	CRJ - Centro de Referência das Juventudes	Praça Rui Barbosa, 50, Centro (entre o Viaduto da Floresta e a Praça da Estação)	T	4.144,00	1.036,00
3	Leste	CT-L - Conselho Tutelar Leste	Rua Casa Branca, 142, Pompéia	T	309,00	77,25
4	Nordeste	CT-NE - Conselho Tutelar Nordeste	Avenida Bernardo Vasconcelos, 1379, Santa Cruz	T	370,00	92,50
5	Noroeste	CRPI - Centro de Referência da Pessoa Idosa	Rua Perdizes, 336, Bairro Caiçara Idosa	T	2.312,00	578,00
6	Noroeste	CT-NO - Conselho Tutelar Noroeste	Rua Peçanha, 144, Carlos Prates	T	854,09	213,52
7	Norte	CT-N - Conselho Tutelar Norte	Rua Pastor Muryllo Cassete, 80, São Bernardo	T	650,00	162,50
8	Oeste	CT-O - Conselho Tutelar Oeste	Avenida Barão Homem de Melo, 382, Nova Suíssa	T	258,53	64,63
9	Pampulha	CT-P - Conselho Tutelar Pampulha	Avenida Presidente Antônio Carlos, 7596, São Luiz	T	500,00	125,00
10	Venda Nova	CT-VN - Conselho Tutelar Venda Nova	Rua Boa Vista, 189, São João Batista	T	374,00	93,50
Área Total Por Trimestre - SUDH					10.001,62	2.500,40
Área Total Anual - SUDH (Interna e Externa)					50.008,08	

UNIDADES COMPARTILHADAS - SUASS/SUDH - ENDEREÇO, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
11	Leste	CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Rua Estrela do Sul, 156, Santa Tereza	T	900,00	225,00
Área Total Por Trimestre - SUASS/SUDH					1.125,00	
Área Total Anual - SUASS/SUDH (Interna e Externa)					4.500,00	



UNIDADE SUPGF - ENDEREÇO, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
12	Centro-Sul	Almoxarifado Central SMASDH	Rua Paracatu, 188, Barro Preto	T	320,00	80,00
Área Total Por Mês - SUPGF					400,00	
Área Total Anual - SUPGF (Interna e Externa)					1.600,00	

UNIDADE SMASDH/DPOP - ENDEREÇO, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
13	Leste	CRCA - Centro de Referência dos Catadores Autônomos	Rua Itambé, 243, Floresta	M	650,00	162,50
Área Total Por Mês - SMASDH/DPOP					812,50	
Área Total Anual - SMASDH/DPOP (Interna e Externa)					9.750,00	

UNIDADES SUASS - ENDEREÇOS, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
14	Barreiro	CREAS-B - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Barreiro	Rua David Fonseca, 1147, Milionários (endereço atual) Rua Barão de Coromandel, 982 - Barreiro de Baixo (Nova Sede do CREAS - em processo de mudança)	T	350,00	87,50
15	Barreiro	CRASIN - Centro de Referência de Assistência Social Independência	Rua Maria Antonieta, 151 - Independência (Futura Nova Sede)	T	759,34	189,84
16	Barreiro	CRASPE - Centro de Referência de Assistência Social Petrópolis	Rua Frederico Boy Prussiano, 137, Petrópolis	T	1.000,00	250,00
17	Barreiro	CRASVC - Centro de Referência de Assistência Social Vila Cemig	Rua Faisão, 1071, Flávio Marques Lisboa	T	140,00	35,00
18	Centro-Sul	CRASSRC - Centro de Referência de Assistência Social Vila Santa Rita de Cássia	Rua São Tomaz De Aquino, 640, Santa Rita De Cássia	T	2.287,00	571,75
19	Centro-Sul	CRASVF - Centro de Referência de Assistência Social Vila Nossa Senhora de Fátima	Beco Dona Benta, 145, Nossa Senhora De Fátima,	T	500,00	125,00
20	Centro-Sul	CRASVM - Centro de Referência de Assistência Social Vila Marçola	Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, 73, Serra	T	460,00	115,00
21	Centro-Sul	NAMSEP - Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas	Av. Afonso Pena, 2300, 6º andar - Funcionários	T	1.156,00	289,00
22	Leste	DRAS-L - Diretoria Regional de Assistência	Rua Anhanguera, 79, Santa Tereza	T	1.000,00	250,00



		Social Leste (inclui o CREAS)				
23	Leste	CRASAVC - Centro de Referência de Assistência Social Alto Vera Cruz	Rua Padre Júlio Maria, 1550, Alto Vera Cruz	T	905,00	226,25
24	Leste	CRASGF - Centro de Referência de Assistência Social Granja de Freitas	Rua Do Grupo, 12, Granja De Freitas	T	770,00	192,50
25	Leste	CRASMA - Centro de Referência de Assistência Social Mariano de Abreu	Beco Três Mil Setecentos E Três, 139, Mariano De Abreu	T	283,00	70,75
26	Leste	CRASTA - Centro de Referência de Assistência Social Taquaril	Rua Ludgero Felipe Ferreira, 42, Conjunto Taquaril	T	1.012,00	253,00
27	Nordeste	CRASPVI - Centro de Referência de Assistência Social Conjunto Paulo VI	Rua Neblina, 120, Conjunto Paulo VI	T	1.054,00	263,50
28	Nordeste	CRASUN - Centro de Referência de Assistência Social União	Rua Professor Geraldo Fontes, 30, União	T	427,00	106,75
29	Nordeste	CRASVMA - Centro de Referência de Assistência Social Vila Maria	Rua Professor Amilcar Viana Martins, 65, Jardim Vitória	T	338,00	84,50
30	Noroeste	DRAS-NO - Diretoria Regional de Assistência Social Noroeste (inclui o CREAS atualmente - em processo de mudança)	Rua Pecanha, 144, Carlos Prates	T	641,44	160,36
31	Noroeste	CREAS-NO - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Noroeste (nova sede - em processo de mudança)	Rua Humaitá, 1125, Padre Eustáquio (creas)	T	200,00	50,00
32	Noroeste	CRASCA - Centro de Referência de Assistência Social Vila Califórnia	Avenida Avai, 700, Vila Califórnia	T	1.213,23	303,31
33	Noroeste	CRASCQ - Centro de Referência de Assistência Social Vila Coqueiral	Rua Amendita, 322, Vila Coqueiral	T	159,00	39,75
34	Noroeste	CRASPPL - Centro de Referência de Assistência Social Pedreira Prado Lopes	Rua Pedro Lessa, 588, Bairro Santo André	T	309,89	77,47
35	Noroeste	CRASPPL - Centro de Referência de Assistência Social Pedreira Prado Lopes	Rua Guapé, 307, Bairro Santo André	T	330,12	82,53
36	Noroeste	CRASVS - Centro de Referência de Assistência Social Vila Sumaré	Rua Cirilo Gaspar De Araujo, 522, Aparecida Sétima Seção	T	143,00	35,75
37	Noroeste	CRASVSP - Centro de Referência de Assistência Social Vila Senhor dos Passos	Rua Evaristo Da Veiga, 239, Senhor Dos Passos	T	898,92	224,73
38	Noroeste	CIAM - Centro de Referência Especializado para Mulheres em Situação de Rua - Centro Pop Mulheres	Rua Comendador Nohme Salomão, 73 - Lagoinha	T	263,00	65,75
39	Norte	DRAS-N - Diretoria Regional de Assistência	Rua Pastor Muryllo Cassete, 20, São Bernardo	T	1.000,00	250,00



		Social Norte (inclui o CREAS)				
40	Norte	CRASJF - Centro de Referência de Assistência Social Jardim Felicidade	Rua Cecília Trindade Silva, 55, Jardim Felicidade	T	2.000,00	500,00
41	Norte	CRASNR - Centro de Referência de Assistência Social Novo Aarão Reis	Avenida Risoleta Neves, 2400, Novo Aarão Reis	T	6.358,00	1.589,50
42	Norte	CRASPR - Centro de Referência de Assistência Social Providência	Rua São Sebastião, 140, Minaslândia	T	200,00	50,00
43	Norte	CRASVB - Centro de Referência de Assistência Social Vila Biquinhas	Rua Coronel Joaquim Tibúrcio, 850, Heliópolis	T	3.211,02	802,76
44	Norte	CRASZS - Centro de Referência de Assistência Social Zilah Spósito	Rua Coquilho, 95, Jaqueline	T	220,00	55,00
45	Oeste	CRASCPT - Centro de Referência de Assistência Social Cabana do Pai Tomás	Rua Capim Branco, 231, Vista Alegre	T	180,00	45,00
46	Oeste	CRASGS - Centro de Referência de Assistência Social Morro das Pedras	Avenida Silva Lobo, 2379, Grajaú	T	1.400,00	350,00
47	Oeste	CRASHAV - Centro de Referência de Assistência Social Havaí	Rua Manila, 432, Havaí	T	757,00	189,25
48	Oeste	CRASHAV - Centro de Referência de Assistência Social Ventosa	Rua Dona Nicolina Lima, 316, Havaí	T	1.230,00	307,50
49	Oeste	CRASVA1 - Centro de Referência de Assistência Social Vista Alegre I	Rua Aguanil, 425, Vista Alegre	T	360,00	90,00
50	Oeste	CRASVAN - Centro de Referência de Assistência Social Vila Antena	Rua Central, 78, Vila Antena	T	475,00	118,75
51	Oeste	CRASVBE - Centro de Referência de Assistência Social Vila Betânia	Rua Demiza, 770, Betânia	T	1.791,23	447,81
52	Oeste	CREAS-O - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Oeste	Avenida Barão Homem De Melo, 282, Nova Suíssa	T	367,50	91,88
53	Pampulha	DRAS-P - Diretoria Regional de Assistência Social Pampulha (inclui o CREAS)	Avenida Presidente Antônio Carlos, 7596, São Luiz	T	900,00	225,00
54	Pampulha	CRASCON - Centro de Referência de Assistência Social Confisco	Rua Cecilia Magalhaes Gomes, 127, Confisco	T	2.531,30	632,83
55	Pampulha	CRASDAN - Centro de Referência de Assistência Social Dandara	Rua José Simplicio Moreira, 1144, Trevo	T	360,00	90,00
56	Pampulha	CRASNOP - Centro de Referência de Assistência Social Novo Ouro Preto	Rua Geraldina Cândida De Jesus, 92, Ouro Preto	T	5.000,00	1250,00
57	Pampulha	CRASSJ - Centro de Referência de Assistência Social Vila São José	Rua Joaquim José Ribeiro, 50, Manacás	T	650,00	162,50
58	Pampulha	CRASSR - Centro de Referência de Assistência Social Vila Santa Rosa	Rua Major Delfino De Paula, 2553, São Francisco	T	1.198,94	299,74
59	Pampulha	CAC Serrano	Rua Tocantins, 445 - Serrano	T	150,00	37,50



60	Pampulha	CAC Jardim Montanhês	Rua Flor das Cobras, 10 - Jardim Montanhês	T	100,00	25,00
61	Venda Nova	DRAS-VN - Diretoria Regional de Assistência Social Venda Nova (Inclui o CREAS)	Rua Padre Pedro Pinto, 1055, Venda Nova	T	1.400,00	350,00
62	Venda Nova	CRASLAG - Centro de Referência de Assistência Social Lagoa	Rua José Sabino Maciel, 120, Lagoa	T	600,00	150,00
63	Venda Nova	CRASMAN - Centro de Referência de Assistência Social Mantiqueira	Rua Luzia Salomão, 300, Mantiqueira	T	81,00	20,25
64	Venda Nova	CRASVAP - Centro de Referência de Assistência Social Vila Apolônia	Rua Visconde De Itaboraí, 304, Jardim Leblon	T	360,00	90,00
Área Total Por Trimestre - SUASS					49.480,93	12.370,26
Área Total Anual - SUASS (Interna e Externa)					247.404,76	

RESUMO DA METRAGEM		
PERIODICIDADE POR UNIDADE	TOTAL METRAGEM FIXA (M²)	TOTAL METRAGEM X PERIODICIDADE ANUAL (M²)
Área Total Trimestral (SUDH)	12.502,03	50.008,08
Área Total Trimestral (SUASS/SUDH)	1.125,00	4.500,00
Área Total Trimestral (SUPGF)	400,00	1.600,00
Área Total Mensal (SMASDH/DPOP)	812,50	9.750,00
Área Total Trimestral (SUASS)	61.851,16	247.404,76
ÁREA TOTAL GLOBAL - ANUAL	313.262,84	

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Processo Administrativo nº: _____

Pregão Eletrônico nº: _____/_____

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e controle de pragas, desinsetização e desratização, englobando as áreas internas e externas, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos para a execução dos serviços nas unidades vinculadas diretamente à secretaria municipal de assistência social e direitos humanos, conforme edital e seus anexos.

Atestamos, para fins do previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº que o Sr (a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, compareceu à para conhecimento do local e das condições e peculiaridades de realização do serviço.

Belo Horizonte, de de .

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
Representante da Empresa

Representante da Unidade Vistoriada

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XII do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

XII - que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Para fins de comprovação da **exequibilidade da proposta**, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. O preço ofertado por esta empresa **compreende todos os custos necessários à integral execução contratual**, incluindo, mas não se limitando a:

- custos diretos e indiretos de produção e fornecimento;
- tributos incidentes;
- despesas administrativas e operacionais;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- custos de embalagem, transporte e **logística de entrega dos produtos** até o local indicado pela Administração;
- margem de lucro considerada na composição do preço.

2. Declaro, ainda, que o valor proposto é **exequível e suficiente** para o cumprimento das obrigações contratuais, não havendo omissão de custos ou expectativas de reequilíbrio econômico-financeiro futuro.

3. Estou ciente de que o descumprimento das condições aqui declaradas poderá ensejar **aplicação de penalidades** e eventual responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Local e data

[Nome do(a) representante legal]

Cargo: _____

Licitante: _____

CNPJ: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A
EMPRESA**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com sede na Avenida Afonso Pena, 342, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos designado(a) pelo Ato nº GP Nº511/2025 de 05 de ABRIL de 2025 publicado no DOM de 05 de ABRIL de 2025 portador da Matrícula Funcional nº 114.233-8 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de desinsetização e desratização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias

3700.14.243.0127.2957.0001.339039.41.1500000
3700.14.422.0127.2819.0003.339039.41.1500000
3700.14.241.0235.2697.0001.339039.41.1500000
3700.14.422.0127.2334.0002.339039.41.1500000
3700.08.122.0123.2900.0001.339039.41.1500000
3701.08.245.0020.2878.0011.339039.41.1500000
3701.08.245.0020.2878.0001.339039.41.1500000
3701.08.245.0019.2308.0002.339039.41.1500000
3701.08.243.0020.2409.0003.339039.41.1500000
3701.08.244.0113.2327.0004.339039.41.1500000
3701.08.245.0020.2878.0011.339039.41.1500000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:



-
- a) Anexo I - Termo de Referência.
b) Anexo II – Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução da Serviços de Desinsetização e Desratização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de

Representante legal do Contratado



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II

**ENDEREÇOS, METRAGEM E PERIODICIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E
DESRAZIZAÇÃO**

UNIDADES SUDH - ENDEREÇOS, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
1	Barreiro	CT-B - Conselho Tutelar Barreiro	Rua Lúcio dos Santos, 425, Barreiro	T	230,00	57,50
2	Centro-Sul	CRJ - Centro de Referência das Juventudes	Praça Rui Barbosa, 50, Centro (entre o Viaduto da Floresta e a Praça da Estação)	T	4.144,00	1.036,00
3	Leste	CT-L - Conselho Tutelar Leste	Rua Casa Branca, 142, Pompéia	T	309,00	77,25
4	Nordeste	CT-NE - Conselho Tutelar Nordeste	Avenida Bernardo Vasconcelos, 1379, Santa Cruz	T	370,00	92,50
5	Noroeste	CRPI - Centro de Referência da Pessoa Idosa	Rua Perdizes, 336, Bairro Caiçara	T	2.312,00	578,00
6	Noroeste	CT-NO - Conselho Tutelar Noroeste	Rua Peçanha, 144, Carlos Prates	T	854,09	213,52
7	Norte	CT-N - Conselho Tutelar Norte	Rua Pastor Muryllo Cassete, 80, São Bernardo	T	650,00	162,50
8	Oeste	CT-O - Conselho Tutelar Oeste	Avenida Barão Homem de Melo, 382, Nova Suíssa	T	258,53	64,63
9	Pampulha	CT-P - Conselho Tutelar Pampulha	Avenida Presidente Antônio Carlos, 7596, São Luiz	T	500,00	125,00
10	Venda Nova	CT-VN - Conselho Tutelar Venda Nova	Rua Boa Vista, 189, São João Batista	T	374,00	93,50
Área Total Por Trimestre - SUDH					10.001,62	2.500,40
Área Total Anual - SUDH (Interna e Externa)					50.008,08	

UNIDADES COMPARTILHADAS - SUASS/SUDH - ENDEREÇO, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
11	Leste	CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Rua Estrela do Sul, 156, Santa Tereza	T	900,00	225,00
Área Total Por Trimestre - SUASS/SUDH					1.125,00	
Área Total Anual - SUASS/SUDH (Interna e Externa)					4.500,00	

UNIDADE SUPGF - ENDEREÇO, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)



12	Centro-Sul	Almoxarifado Central SMASDH	Rua Paracatu, 188, Barro Preto	T	320,00	80,00
Área Total Por Mês - SUPGF					400,00	
Área Total Anual - SUPGF (Interna e Externa)					1.600,00	

UNIDADE SMASDH/DPOP - ENDEREÇO, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
13	Leste	CRCA - Centro de Referência dos Catadores Autônomos	Rua Itambé, 243, Floresta	M	650,00	162,50
Área Total Por Mês - SMASDH/DPOP					812,50	
Área Total Anual - SMASDH/DPOP (Interna e Externa)					9.750,00	

UNIDADES SUASS - ENDEREÇOS, METRAGEM E PERIODICIDADE						
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DO SERVIÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
14	Barreiro	CREAS-B - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Barreiro	Rua David Fonseca, 1147, Milionários (endereço atual) Rua Barão de Coromandel, 982 - Barreiro de Baixo (Nova Sede do CREAS - em processo de mudança)	T	350,00	87,50
15	Barreiro	CRASIN - Centro de Referência de Assistência Social Independência	Rua Maria Antonieta, 151 - Independência (Futura Nova Sede)	T	759,34	189,84
16	Barreiro	CRASPE - Centro de Referência de Assistência Social Petrópolis	Rua Frederico Boy Prussiano, 137, Petrópolis	T	1.000,00	250,00
17	Barreiro	CRASVC - Centro de Referência de Assistência Social Vila Cemig	Rua Faisão, 1071, Flávio Marques Lisboa	T	140,00	35,00
18	Centro-Sul	CRASSRC - Centro de Referência de Assistência Social Vila Santa Rita de Cássia	Rua São Tomaz De Aquino, 640, Santa Rita De Cássia	T	2.287,00	571,75
19	Centro-Sul	CRASVF - Centro de Referência de Assistência Social Vila Nossa Senhora de Fátima	Beco Dona Benta, 145, Nossa Senhora De Fátima,	T	500,00	125,00



20	Centro-Sul	CRASVM - Centro de Referência de Assistência Social Vila Marçola	Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, 73, Serra	T	460,00	115,00
21	Centro-Sul	NAMSEP - Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas	Av. Afonso Pena, 2300, 6º andar - Funcionários	T	1.156,00	289,00
22	Leste	DRAS-L - Diretoria Regional de Assistência Social Leste (inclui o CREAS)	Rua Anhanguera, 79, Santa Tereza	T	1.000,00	250,00
23	Leste	CRASVC - Centro de Referência de Assistência Social Alto Vera Cruz	Rua Padre Júlio Maria, 1550, Alto Vera Cruz	T	905,00	226,25
24	Leste	CRASGF - Centro de Referência de Assistência Social Granja de Freitas	Rua Do Grupo, 12, Granja De Freitas	T	770,00	192,50
25	Leste	CRASMA - Centro de Referência de Assistência Social Mariano de Abreu	Beco Três Mil Setecentos E Três, 139, Mariano De Abreu	T	283,00	70,75
26	Leste	CRASTA - Centro de Referência de Assistência Social Taquaril	Rua Ludgero Felipe Ferreira, 42, Conjunto Taquaril	T	1.012,00	253,00
27	Nordeste	CRASPVI - Centro de Referência de Assistência Social Conjunto Paulo VI	Rua Neblina, 120, Conjunto Paulo VI	T	1.054,00	263,50
28	Nordeste	CRASUN - Centro de Referência de Assistência Social União	Rua Professor Geraldo Fontes, 30, União	T	427,00	106,75
29	Nordeste	CRASVMA - Centro de Referência de Assistência Social Vila Maria	Rua Professor Amilcar Viana Martins, 65, Jardim Vitória	T	338,00	84,50
30	Noroeste	DRAS-NO - Diretoria Regional de Assistência Social Noroeste (inclui o CREAS atualmente - em processo de mudança)	Rua Pecanha, 144, Carlos Prates	T	641,44	160,36
31	Noroeste	CREAS-NO - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Noroeste (nova sede - em processo de mudança)	Rua Humaitá, 1125, Padre Eustáquio (creas)	T	200,00	50,00
32	Noroeste	CRASCA - Centro de Referência de Assistência Social Vila Califórnia	Avenida Avai, 700, Vila Califórnia	T	1.213,23	303,31



33	Noroeste	CRASCQ - Centro de Referência de Assistência Social Vila Coqueiral	Rua Amendita, 322, Vila Coqueiral	T	159,00	39,75
34	Noroeste	CRASPPL - Centro de Referência de Assistência Social Pedreira Prado Lopes	Rua Pedro Lessa, 588, Bairro Santo André	T	309,89	77,47
35	Noroeste	CRASPPL - Centro de Referência de Assistência Social Pedreira Prado Lopes	Rua Guapé, 307, Bairro Santo André	T	330,12	82,53
36	Noroeste	CRASVS - Centro de Referência de Assistência Social Vila Sumaré	Rua Cirilo Gaspar De Araujo, 522, Aparecida Sétima Seção	T	143,00	35,75
37	Noroeste	CRASVSP - Centro de Referência de Assistência Social Vila Senhor dos Passos	Rua Evaristo Da Veiga, 239, Senhor Dos Passos	T	898,92	224,73
38	Noroeste	CIAM - Centro de Referência Especializado para Mulheres em Situação de Rua - Centro Pop Mulheres	Rua Comendador Nohme Salomão, 73 - Lagoinha	T	263,00	65,75
39	Norte	DRAS-N - Diretoria Regional de Assistência Social Norte (inclui o CREAS)	Rua Pastor Muryllo Cassete, 20, São Bernardo	T	1.000,00	250,00
40	Norte	CRASJF - Centro de Referência de Assistência Social Jardim Felicidade	Rua Cecília Trindade Silva, 55, Jardim Felicidade	T	2.000,00	500,00
41	Norte	CRASNR - Centro de Referência de Assistência Social Novo Aarão Reis	Avenida Risoleta Neves, 2400, Novo Aarão Reis	T	6.358,00	1.589,50
42	Norte	CRASPR - Centro de Referência de Assistência Social Providência	Rua São Sebastião, 140, Minaslândia	T	200,00	50,00
43	Norte	CRASVB - Centro de Referência de Assistência Social Vila Biquinhas	Rua Coronel Joaquim Tibúrcio, 850, Heliópolis	T	3.211,02	802,76
44	Norte	CRASZS - Centro de Referência de Assistência Social Zilah Spósito	Rua Coquilho, 95, Jaqueline	T	220,00	55,00
45	Oeste	CRASCPT - Centro de Referência de Assistência Social Cabana do Pai Tomás	Rua Capim Branco, 231, Vista Alegre	T	180,00	45,00



46	Oeste	CRASGS - Centro de Referência de Assistência Social Morro das Pedras	Avenida Silva Lobo, 2379, Grajaú	T	1.400,00	350,00
47	Oeste	CRASHAV - Centro de Referência de Assistência Social Havaí	Rua Manila, 432, Havaí	T	757,00	189,25
48	Oeste	CRASHAV - Centro de Referência de Assistência Social Ventosa	Rua Dona Nicolina Lima, 316, Havaí	T	1.230,00	307,50
49	Oeste	CRASVA1 - Centro de Referência de Assistência Social Vista Alegre I	Rua Aguanil, 425, Vista Alegre	T	360,00	90,00
50	Oeste	CRASVAN - Centro de Referência de Assistência Social Vila Antena	Rua Central, 78, Vila Antena	T	475,00	118,75
51	Oeste	CRASVBE - Centro de Referência de Assistência Social Vila Betânia	Rua Demiza, 770, Betânia	T	1.791,23	447,81
52	Oeste	CREAS-O - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Oeste	Avenida Barão Homem De Melo, 282, Nova Suíssa	T	367,50	91,88
53	Pampulha	DRAS-P - Diretoria Regional de Assistência Social Pampulha (inclui o CREAS)	Avenida Presidente Antônio Carlos, 7596, São Luiz	T	900,00	225,00
54	Pampulha	CRASCON - Centro de Referência de Assistência Social Confisco	Rua Cecília Magalhaes Gomes, 127, Confisco	T	2.531,30	632,83
55	Pampulha	CRASDAN - Centro de Referência de Assistência Social Dandara	Rua José Simplício Moreira, 1144, Trevo	T	360,00	90,00
56	Pampulha	CRASNOP - Centro de Referência de Assistência Social Novo Ouro Preto	Rua Geraldina Cândida De Jesus, 92, Ouro Preto	T	5.000,00	1250,00
57	Pampulha	CRASSJ - Centro de Referência de Assistência Social Vila São José	Rua Joaquim José Ribeiro, 50, Manacás	T	650,00	162,50
58	Pampulha	CRASSR - Centro de Referência de Assistência Social Vila Santa Rosa	Rua Major Delfino De Paula, 2553, São Francisco	T	1.198,94	299,74
59	Pampulha	CAC Serrano	Rua Tocantins, 445 - Serrano	T	150,00	37,50
60	Pampulha	CAC Jardim Montanhês	Rua Flor das Cobras, 10 - Jardim Montanhês	T	100,00	25,00



61	Venda Nova	DRAS-VN - Diretoria Regional de Assistência Social Venda Nova (Inclui o CREAS)	Rua Padre Pedro Pinto, 1055, Venda Nova	T	1.400,00	350,00
62	Venda Nova	CRASLAG - Centro de Referência de Assistência Social Lagoa	Rua José Sabino Maciel, 120, Lagoa	T	600,00	150,00
63	Venda Nova	CRASMAN - Centro de Referência de Assistência Social Mantiqueira	Rua Luzia Salomão, 300, Mantiqueira	T	81,00	20,25
64	Venda Nova	CRASVAP - Centro de Referência de Assistência Social Vila Apolônia	Rua Visconde De Itaboraí, 304, Jardim Leblon	T	360,00	90,00
Área Total Por Trimestre - SUASS					49.480,93	12.370,26
Área Total Anual - SUASS (Interna e Externa)					247.404,76	

LEGENDA:

M	Mensal
T	Trimestre

Resumo da Metragem Total	QUANTIDADE (m ²)
Área Total Trimestral (SUDH) - Anual	50.008,08
Área Total Trimestral (SUASS/SUDH) - Anual	4.500,00
Área Total Trimestral (SUPGF) - Anual	1.600,00
Área Total Mensal (SMASDH/DPOP) - Anual	9.750,00
Área Total Trimestral (SUASS) - Anual	247.404,76
Área Total Global Anual - Geral	313.262,84